



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71

CONTRATO DE RATEIO Nº 001

ASSUNTO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 12.963.113/0001-71, com sede na Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, bairro Dário Grossi, Caratinga - MG, CEP 35.300-010, representado por sua Secretária Executiva, Sra. Marinalva Ferreira Duarte Costa, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 66.229.584/0001-80, com sede na Avenida Brasil, nº 32, Centro, Santa Rita de Minas/MG, CEP 35.326-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Zânia Faria Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram este contrato, com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

Este Contrato de Rateio é regido pelo artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelos artigos 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas - CIDES-LESTE, e por outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é estabelecer as regras e os critérios para a participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, por meio de repasses financeiros, garantindo o custeio das atividades do consórcio relacionadas ao **Serviço de Acolhimento Familiar**. Esse serviço consiste na capacitação de famílias interessadas em acolher menores em situação de vulnerabilidade absoluta, conduzida por uma equipe técnica multidisciplinar vinculada ao CIDES-LESTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE** deverá incluir, em sua legislação orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e anos subsequentes, dotação suficiente para cobrir as despesas assumidas por este contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATANTE** não inclua em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais as dotações necessárias, poderá ser suspenso e, posteriormente, excluído do CIDES-LESTE, conforme o contrato de constituição do consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

O **CONTRATANTE** compromete-se a contribuir com sua cota-parte anual de 2025, no valor total de **R\$ 53.088,56 (cinquenta e três mil e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)** a ser pago em 08 (oito) parcelas mensais, sendo a referente ao mês de junho/25 no valor proporcional de **R\$ 3.505,53 (três mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e três centavos)** e as demais parcelas referente ao mês integral no valor de **R\$ 7.083,29 (sete mil e oitenta e três reais e vinte e nove centavos)**, com vencimento até o dia 10 de cada mês, a ser depositado na conta bancária do Banco do Brasil indicada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Realizar os repasses financeiros ao **CONTRATADO** conforme estipulado neste contrato;
- II. Exigir o cumprimento integral das atividades do Serviço de Acolhimento Familiar, desde que esteja adimplente;
- III. Fiscalizar a utilização dos serviços contratados em benefício de seus municípios;
- IV. Supervisionar a execução deste contrato;
- V. Autorizar o repasse diretamente de sua conta bancária, mediante comunicação ao banco.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

- I. Utilizar os recursos recebidos para a execução do Serviço de Acolhimento Familiar, respeitando as normas de contabilidade pública;
- II. Gerir receitas e despesas de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III. Prestar informações sobre as despesas realizadas com os recursos repassados pelo **CONTRATANTE**;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71

- IV. Aplicar os recursos no mercado financeiro, se for o caso, desde que os rendimentos sejam integralmente destinados ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor em **16 de junho de 2025** e termina em **31 de dezembro de 2025**, respeitando a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado. Poderá ser prorrogado por períodos iguais, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para resolver quaisquer controvérsias relacionadas a este contrato, fica eleito o foro da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Caratinga – MG, 16 de junho de 2025.

MARINALVA FERREIRA DUARTE COSTA
Diretora Executiva – CIDES LESTE

ZÂNIA FARIA SILVA
Prefeita do Município de Santa Rita de Minas